



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 2823/2025
CONTRATO Nº 35/2025

Contrato de prestação de serviços de realização de show musical que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Thais Cristina Cardeliquio Goulart 40080387870, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED] 4-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. [REDACTED] 14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **THAIS CRISTINA CARDELIQUIO GOULART 40 [REDACTED] 370**, inscrita no CNPJ sob nº 20.349.977/0001-26, com sede na Avenida Paulista, nº O-885, Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras/SP, tendo como seu representante legal a senhora **Thais Cristina Cardeliquio Goulart**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 400 [REDACTED] 70, residente e domiciliada no endereço da sede, aqui denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e os riders técnicos das bandas constantes dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação, por parte da Contratada, de:

I - equipamentos para sonorização e iluminação, com operador, conforme riders técnicos apresentados pelas bandas que se apresentarão no evento.

II - um palco retangular, com no mínimo 08 metros de frente x 06 metros de profundidade e 01 metro de altura do chão, piso em madeira, sem cobertura, para as apresentações musicais e de dança.

§ 1º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, hospedagem, equipamentos, transporte, traslado, montagem, desmontagem, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 2823/2025 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 2º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 3º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 4º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A Contratada deverá montar e disponibilizar todos os equipamentos e acessórios até as 10h do dia do evento, com a desmontagem ocorrendo logo após o encerramento das atividades.

§ 6º - Os equipamentos deverão ser montados e disponibilizados para uso durante a realização do Carnaval Popular no dia 02 de março de 2025 (domingo), no estacionamento do Parque Ecológico “Vale do Sol”, na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº 731, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

II - Disponibilizar os locais de instalação do equipamento, inclusive eventuais dispositivos de sustentação/apoio, se necessário;

III - Providenciar a limpeza e preparação do terreno, de modo a possibilitar a instalação dos equipamentos;

IV - Solicitar os serviços de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;

V - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

VI - Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

IX - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

X - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à Contratada;

XI - Comunicar antecipadamente à Contratada sobre eventual necessidade de mudança do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da Contratada a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas;

XII - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

XIII - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Contatar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;

I - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

II - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

III - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;

IV - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

VII - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

XI - Caso a Contratada julgue necessário realizar manutenção no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a Contratada combinar previamente com o Contratante o horário para a execução das manutenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XII - Caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o Contratante aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do Contratante.

XIII - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos.

XIV - Apresentar, se necessário, laudo técnico e ART/RRT dos equipamentos e das estruturas além da vistoria e licença total da área devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 762 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância fixa e irrevogável de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) pela locação dos equipamentos de sonorização e iluminação e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pela locação do palco, totalizando o montante de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do Contratante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte do Contratado, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - O Contratado deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

§ 9º - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa o Contratado que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - Aplica-se, no mais, as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento ou até o cumprimento das obrigações aqui pactuadas e;

II - a execução do objeto se dará na data de 02 (dois) de março deste exercício de 2025.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima sexta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sétima. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 14 de fevereiro de 2025.

THAIS CRISTINA CARDELIQUIO GOULART

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 05. [REDACTED] 00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 33. [REDACTED] 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Thais Cristina Cardeliquio Goulart 40080387870

CONTRATO Nº 35/2025

OBJETO: Locação de palco e equipamentos de sonorização e iluminação para uso durante a realização do Carnaval Popular no Parque Ecológico “Vale do Sol”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.██████████14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Thais Cristina Cardeliquio Goulart

Cargo: Titular

CPF: 400.██████████70

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo

CPF: 363.██████████41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.██████████89

Assinatura: _____